

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 45/2020**

O Município de Timbó/SC, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, (localizada na Rua Sibéria, n.º 70, Centro), representada pelo Secretário, Sr. Moacyr Cristofolini Júnior, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS VIAS DO MUNICÍPIO, EM REGIME DE COLABORAÇÃO PÚBLICO PRIVADA, SEM CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES, QUAIS SEJAM: SERVIÇOS, OBRAS (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO) AO LONGO DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO**, conforme condições constantes dos anexos do edital.

O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.976/2012, e pelas especificações e condições abaixo.

**Os envelopes deverão ser protocolados\* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC durante o período do credenciamento.**

Local da entrega:      *Prefeitura de Timbó/SC  
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro  
Timbó/SC – CEP 89.120-000  
Central de Protocolo – SALA 04*

\* Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pela Central de Protocolo do Município.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: [licitacoes@timbo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@timbo.sc.gov.br);

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

**NOTA:** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

## **1 - OBJETO**

1.1 - Constitui-se como objeto do presente edital, o **credenciamento de empresas para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo das vias do município, em regime de colaboração**

público privada, sem critérios de exclusividade, compreendendo todas as atividades, quais sejam: serviços, obras (pavimentação em paralelepípedo) ao longo do período do credenciamento, conforme condições constantes dos anexos do edital.

1.2 integra o objeto o seguinte tipo de pavimentação:

*Tabela 1. Tipo de pavimentação e valor proposto*

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Proposto
1	M <sup>2</sup>	Pavimentação com pedras (paralelepípedos)	10000	R\$ 55,50

1.3 - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola fornecerá o material e os serviços para execução de toda a infraestrutura necessária para a efetivação da pavimentação: drenagem de água pluvial e esgotamento sanitário, retirada de solos inservíveis, topografia, terraplanagem e regularização do greide.

1.4 - O material para assentamento (pedra paralelepípedo) será fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola.

1.5 - PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

1.5.1 - O edital de credenciamento será válido pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de validade previsto na Lei de Licitações.

1.6 - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, compreendendo a seguinte especificação técnica por metro quadrado, conforme planilha de descrição dos serviços:

*Tabela 3. (Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)*

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS			
ITEM	DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	Preço unitário com BDI (R\$)
<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>			
1.1	Despesas iniciais (ART, Placas de Obra)	M <sup>2</sup>	1,01
1.2	Fornecimento execução de colchão de areia média ou pedrisco, espessura =15 cm compactada e espalhamento sobre a pedra para rejunte espessura de 2 cm	M <sup>2</sup>	12,53
1.3	Mão de obra de assentamento de pavimentação paralelepípedos	M <sup>2</sup>	36,52
1.4	Fornecimento e colocação de meio fio de concreto pré-moldados (10/12)x25x80cm-22 Mpa	M <sup>2</sup>	4,80
1.5	Nivelamento das caixas coletoras e reassentamento das grelhas de ferro existente, inclusive fornecimento de materiais	M <sup>2</sup>	0,64

<b>TOTAL</b>	R\$		<b>55,50</b>
--------------	-----	--	--------------

1.7 - A Credenciada deverá realizar a comercialização e financiamento direto ou através de instituições financeiras, diretamente aos municípios interessados, mediante autorização formal do Município de Timbó.

1.8 - O serviço credenciado somente será disponibilizado aos moradores das vias autorizadas e identificadas previamente pelo município e após autorização legislativa competente.

## 2 - ORÇAMENTO

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<b>Dotação Utilizada</b>	
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
2020	
469	Referência
8	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
2	Obras Municipais
1565	VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS
3449051980000000000	Obras contratadas
1000000	Recursos Ordinários

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, inscritas e comprovadamente habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, de acordo com os valores propostos pelo Município.

3.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

- a) O autor do projeto, básico ou executivo;
- b) Servidor ou dirigente da unidade requerente contratante ou responsável pela licitação, incluindo os membros da Comissão Permanente de Licitações;
- c) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibições até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- d) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de

- mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- f) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Timbó;
  - g) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
  - h) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
  - i) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, ou que foram penalizados com a suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
  - j) Pessoas físicas.

3.3 - Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa participante.

3.4 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

3.5 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

3.6 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 3.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o participante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, aos membros da comissão de licitação.

#### **4 - ENTREGA DOS ENVELOPES/FORMA DE INSCRIÇÃO**

4.1 - Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo III) acompanhado dos documentos exigidos.

4.2 - A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 4, observado o disposto no item 1.4.

4.3 - Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **5 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

## ***Envelope n.º 01- HABILITAÇÃO***

*Central de Licitações - Prefeitura de Timbó/SC*

*Credenciamento de empresas para a execução de serviços de pavimentação com pedras (paralelepípedo) por sistema de mutirão n.º 45/2020 (PMT)*

*Razão Social:*

*CNPJ:*

*Telefone:*

*E-mail:*

5.2 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal da Central de Licitações.

5.2.1 - Quando da autenticação por servidor municipal da Central de Licitações, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As participantes que optarem por autenticar documentos com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação;**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as participantes deverão apresentar os documentos originais e as photocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente pela participante. A Central de Licitações não fornecerá photocópias;
- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

5.2.2 - *Quanto ao Representante Legal:*

5.2.2.1 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) Instrumento de mandato público; ou,
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa Licitante, com firma reconhecida em cartório; ou,
- c) Documento de constituição da empresa em vigor, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

5.2.3 - *Quanto à regularidade jurídica:*

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento). Obs: *Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de*

*prévia autenticação. Serão realizadas consulta de autenticidade pela Comissão Permanente de Licitações junto ao site da Junta Comercial.*

**5.2.4 - Quanto à Qualificação Técnica:**

- a) **Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, do domicílio ou sede do proponente comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;
- b) **Comprovação Técnico-Operacional** da participante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em atestados para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:

<b>Descrição dos Serviços a serem comprovados</b>	<b>Quantidades mínimas</b>
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS (pedra irregular)	140,73 m <sup>2</sup>

- c) Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU na função de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devendo juntar para tal comprovação:
  - c.1) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, pertence ao quadro permanente da empresa;
  - c.2) Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;
  - c.3) Apresentar comprovação técnica, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, com o respectivo Atestado de Capacidade Técnica, de que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto responsável executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto, nas quantidades mínimas exigidas no quadro da alínea “b” deste item, admitida a soma de atestados.
- a) Deverão ainda ser juntados os seguintes documentos:

d.1) Atestado ou Declaração de vistoria técnica do local dos serviços, subscrita por engenheiro preposto da empresa, declarando que a proponente tem ciência do local da obra e das situações existentes.

d.1.1) A visita de vistoria tem por objetivo dar ao município a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando o município de possíveis inexecuções contratuais.

d.1.2) O Atestado ou Declaração de vistoria técnica pode ser substituído por declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das informações necessárias à execução do objeto licitado, bem como do local para prestação do serviço.

#### 5.2.5 - *Quanto à Qualificação econômico-financeira:*

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio. OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.
- b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

<b>LC Liquidez corrente</b>	<u>ativo circulante</u> passivo circulante	Maior que 1,0
<b>LG Índice de liquidez total</b>	<u>ativo circulante + realizável em longo prazo</u> passivo circulante + exigível em longo prazo.	Maior que 1,0
<b>GE Grau de endividamento</b>	<u>Exigível total</u> Patrimônio Líquido	Igual ou inferior a 1,0

*NOTA: a determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa credenciada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato, tendo em vista se tratar de licitação de valor expressivo.*

## FÓRMULA DE CÁLCULO

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \quad LC = \frac{AC}{PC}$$

$$\text{Liquidez Total} = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}} \quad LG = \frac{\text{(AC}}{\text{(PC + ELP)}}$$

Grau de Endividamento: Exigível Total GE = ET  
Patrimônio Líquido PL

b.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

#### **5.2.6 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
  - b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
  - c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
  - e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98.\*
    - e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
      - ✓ E-mail: [negativas@timbo.sc.gov.br](mailto:negativas@timbo.sc.gov.br);
      - ✓ Telefone: (47) 3380.7000 - **ramal 7069 - Setor de Tributos**;
      - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) (para usuários já cadastrados no Município).  
\* A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.
  - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

*5.2.6.1 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:*

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º, além daquelas definidas no art. 81 da Lei nº. 8.666/1993, conforme disposto no art. 43, § 2º da LC nº 123/2006.

5.2.7 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela participante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

**OBSERVAÇÃO:**

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original, ou, se preferir, apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

**6 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

6.1 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade

fiscal, apresentação da proposta de preços (concordância com os valores referidos no edital), bem como o cumprimento e a aceitação das demais exigências contidas no mesmo.

#### 6.2 - Abertura do envelope nº 01 - documentação de habilitação

6.2.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas rubricadas pelos membros.

6.2.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada **habilitada** pela Comissão Permanente de Licitações para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

6.2.2.1 - Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

6.2.2.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

6.2.2.3 - Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação;

6.3 - Será lavrada ata das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilidade, devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicada em Diário Oficial do Município.

6.3.1 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as licitantes à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

### 7 - RECURSOS

7.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2 - Havendo intenção de recorrer, terá a interessada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.

7.3 - Os recursos deverão apresentados em envelope lacrado e protocolados no prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital.

7.3.1 - O envelope deverá conter as informações necessárias à sua identificação, sendo, no mínimo, os dados da interessada, o número da licitação, conteúdo (Interposição de Recurso) e encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

7.4 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

7.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte do município dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail ou publicação oficial.

## **8 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

8.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

8.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

## **9 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1 - De acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação, a qualquer momento, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:

9.1.1 - Poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse Público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

9.1.2 - Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

## **10 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1 - A pavimentação de vias públicas em regime de colaboração público privada será autorizada pelo Município de Timbó/SC e realizada nas vias selecionadas para o programa, conforme legislação específica a ser aprovada.

10.1.1 - Caberá, respectivamente, aos moradores lindeiros, por livre negociação, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério imparcial de escolha, a seleção da empresa para execução dos serviços de cada via selecionada.

10.2 - Os serviços credenciados deverão ser executados através dos profissionais do estabelecimento credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, exceto naquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração Pública, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da credenciada pelo ônus, responsabilidade e perfeição técnica do mesmo.

10.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada o pagamento destes profissionais, incluído todo o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Timbó – SC e/ou a qualquer órgão a ele vinculado e/ou a terceiros.**

10.4 - A credenciada ficará responsável pela solidez e segurança do empreendimento, inclusive no que tange a materiais e solo, nos moldes definidos pelo art. 618 do Código Civil.

10.5 - Os demais direitos e obrigações serão objetos do Contrato de Prestação de Serviço.

## **11 - ASSINATURA DE CONTRATO**

11.1 - O Município de Timbó/SC lavrará o contrato de credenciamento com as empresas habilitadas. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte da comunicação à Credenciada.

11.1.1 - Serão lavrados, posteriormente, contratos específicos para cada obra a ser contratada pelo Regime de Colaboração Público Privada.

11.1.2 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

11.1.3 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

11.1.4 - A credenciada, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

11.1.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades.

11.2 - A credenciada é exclusivamente responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados direta e indiretamente para consecução do objeto contrato, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

11.3 - O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

## **12 - PENALIDADES**

12.1 - A credenciada estará sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à credenciada (situação que a mesma tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

12.6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

12.7 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

12.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela credenciada.

12.9 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

### **13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 - O Município de Timbó/SC em nenhuma hipótese se responsabilizará por qualquer pagamento à empresa credenciada pelos aderentes ao regime de colaboração, sendo que somente efetuará o pagamento à mesma quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, ou quando os proprietários ou possuidores não aderirem ao regime de mutirão, limitado ao percentual fixado na lei municipal e nos moldes e valores credenciados.

13.2 - O custo da pavimentação será rateado proporcionalmente à metragem da testada do respectivo imóvel e à metade da largura da rua entre os proprietários que aderirem ao mutirão e o município, adotando-se, conforme o caso, o seguinte:

#### **13.2.1 - CONTRIBUINTES E CREDENCIADA**

13.2.1.1 - As condições de pagamento entre a empresa credenciada e os contribuintes que aderirem ao programa de regime de colaboração serão pactuadas entre as partes, tomando-se como base o preço apurado no competente credenciamento.

13.2.1.2 - Os proprietários ou possuidores lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão ficarão sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente.

### **13.2.2 - MUNICÍPIO E CREDENCIADA (caso do Município possuir cota lindeira e/ou não aderentes)**

13.2.2.1 - Os custos de responsabilidade do município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada sob o regime de colaboração.

13.2.2.2 - A contratada deverá apresentar até o 2º (segundo) dia corrido da aprovação da medição, nota fiscal correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários do contrato.

13.2.2.3 - As despesas decorrentes da contratação das obras objetos deste edital, quando de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotação orçamentária correspondente.

13.2.2.4 - Para recebimento dos pagamentos, a contratada deverá anexar à nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

13.2.2.5 - Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

## **14 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

14.1 - São obrigações do município, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola:

- a) Proceder à habilitação das empresas interessadas;
- b) Eleger as ruas a serem pavimentadas, bem como expedir a ordem de prioridade;
- c) Determinar previamente o tipo de infra-estrutura necessária e as diferentes formas de pavimentação e materiais aplicáveis a cada uma das ruas a serem pavimentadas sob Regime de Colaboração Público Privada;
- d) Fornecer material e executar através da Secretaria de obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, toda a infra-estrutura necessária para a efetivação da pavimentação: drenagem de água pluvial e esgotamento sanitário, retirada de solos inservíveis, topografia, terraplanagem e regularização do greide.
- e) Fornecer o material pedra paralelepípedos para o assentamento do pavimento.
- f) A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, efetuará os projetos complementares, planaltimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua, observados as suas peculiaridades e obedecidas determinações aplicáveis a cada projeto e rua, individual ou isoladamente;
- g) Elaborar o projeto de pavimentação, com o respectivo cronograma físico-financeiro;
- h) Aprovar a minuta de contrato padrão a ser celebrado entre a empresa executora e os proprietários ou possuidores beneficiados;

- i) Expedir a ordem de serviço para a execução da pavimentação;
- j) Fiscalizar a execução dos serviços, em todas as suas fases;
- k) Fazer publicar o competente edital, para lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas relativas ao Município, quando for o caso, respeitadas as legislações afins.

## **15 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

15.1 - São obrigações das empresas credenciadas pelo Município:

- a) Executar o projeto aprovado pelo Município;
- b) Apresentar os comprovantes de adesão dos proprietários beneficiados e demonstrar a viabilidade econômica da obra;
- c) Celebrar contrato de adesão com os interessados, observando a minuta aprovada pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, dele fazendo constar as condições para execução dos serviços, valor, forma de reajustes e condições de pagamento;
- d) Executar os serviços em conformidade com o projeto previamente aprovado e no prazo previsto, observando, criteriosamente, as determinações previstas quanto à qualificação da infra-estrutura e tipo de pavimentação na execução do projeto;
- e) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observada a legislação pertinente;
- f) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- g) Assumir a responsabilidade pela qualidade da prestação dos serviços, respondendo, de forma única e exclusiva, por todos os ônus, obrigações e responsabilidades civis e penais e por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- h) Refazer todo serviço mal executado, sem custos, fornecendo garantia dos serviços.

## **16 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES**

16.1 - São direitos e obrigações dos contribuintes no âmbito do regime de colaboração:

- a) Constituir Comissão composta por um Líder Morador da Rua, além de dois moradores da mesma, que irão estabelecer contato com o Município, para os primeiros encaminhamentos;
- b) Selecionar as empresas credenciadas, a fim de escolher a proposta mais vantajosa para os moradores lindeiros, por livre negociação, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério imenso de escolha;
- c) Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de prestação de serviços firmado com a empresa credenciada;
- d) Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos;
- e) Receber do município e da proponente vencedora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

- f) Levar ao conhecimento do município e da contratada as irregularidades que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços contratados;
- g) Comunicar ao poder público o ato ilícito praticado pela contratada na exploração dos serviços contratados;
- h) Receber, do município e da contratada, informações necessárias ao uso correto dos serviços executados.

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - A adoção por qualquer licitante de ato, em qualquer fase do processo licitatório, que possa perturbar o seu regular andamento, seja através de ações ou manifestações que possam comprometer a lisura do procedimento licitatório, inclusive na forma tentada, e ainda que não venham a acarretar ou caracterizar fraude ou frustração do processo, sujeitará o licitante, como sanção pelo ato praticado, conforme a fase em que se encontre, à inabilitação e/ou desclassificação de sua proposta.

17.2 - Da sanção aplicada nos termos deste item, cabe recurso nos termos do Art. 109 da Lei de Licitações.

17.3 - A Punição de que trata este item, pela prática de ato atentatório à lisura do certame, não exime o licitante da responsabilização e aplicação de sanções administrativas, civis e criminais que, conforme a gravidade do ato praticado, podem vir a incidir, fato que dependerá de processo administrativo próprio, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de crime contra a licitação e contra a Administração Pública."

17.4 - O presente credenciamento estará aberto para prestação de serviços durante a sua vigência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.4.1 - Caso o credenciamento for prorrogado por prazo superior a 12 meses poderá ser aplicada, ao valor por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de pavimentação, a correção, desde que figure a realidade de mercado demonstrada em pesquisa que comprove efetiva majoração de preço e manifestação expressa de todos os credenciados no sentido de reajuste do valor, adotando-se para tanto o índice que resultar em menor valor final por metro quadrado, do cotejo entre os seguintes índices:

- a) Índices de Reajustamento do Obras Rodoviárias do DNIT;
- b) Avaliação mercadológica (orçamentos prestados pelas credenciadas e/ou índices oficiais apresentados pela tabela SINAPI) representada pelo menor orçamento.

17.5 - O Município de Timbó, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprir os serviços aqui descritos.

17.6 - A empresa credenciada deverá atender às determinações do Município de Timbó/SC, o qual elaborará os projetos de pavimentação asfáltica (planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e largura), bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços.

17.7 - Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de quaisquer defeitos relacionados às obras/serviços constatados durante o período mínimo de 05 (cinco) anos, após o término das mesmas, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo de quaisquer manutenções que se fizerem necessárias dentro do prazo mencionado.

## **18 - ANEXOS**

18.1 - Faz parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Memorial Descritivo;
- c) ANEXO III - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de Aceitação do Preço;
- f) ANEXO VI - Minuta Contratual;

Timbó/SC, 07 de julho de 2020.

**MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA\***

#### **1 - OBJETO**

1.1 Constitui-se como objeto credenciamentos de empresas que tem por premissa, fornecimento materiais e execução de assentamento em paralelepípedos, que serão empregados em diversas ruas no Município de Timbó.

Considerando que a falta de pavimentação dificulta e prejudica a circulação e a segurança tanto de veículos quanto de pedestres, pois estas vias também não possuem passeios, e muitas vezes sequer meio-fio que delimita o espaço destinado aos pedestres.

Considerando que é objetivo da administração municipal aprimorar e estimular o crescimento e desenvolvimento urbano adequado, valorizando o espaço público e o cidadão, e por consequência melhorando a qualidade de vida de todos.

#### **2. - PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:**

2.2.1 - O credenciamento da empresa será válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo da validade previsto na Lei de Licitações.

2.2.2- A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, compreendendo a seguinte especificação técnica por metro quadrado, conforme planilha de descrição dos serviços, item 2.2-9.

2.2.3-Nenhum valor poderá ser cobrado dos moradores antes da efetiva conclusão da obra;

2.2.4-Os contratos eventualmente subscritos deverão conter cláusulas resolutivas prevendo a extinção do contrato sem ônus para as partes, na hipótese de não execução da obra pela ausência de proprietários aderentes nos moldes estabelecidos pela legislação de regência.

2.2.5-Ressalta-se que o contrato Administrativo para Execução da Pavimentação será formalizado após os trabalhos de adesão junto aos moradores/proprietários lideiros.

2.2.6-Os contribuintes escolherão dentre as empresas credenciadas qual executará a pavimentação da via, ressaltando que poderá ter uma empresa para cada rua licitada.

2.2.7-O Prazo para entrega da obra será de 90 dias contados na assinatura da ordem de serviços.

**2.2.9-(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)**

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS			
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	Preço unit. Com BDI
<b>I SERVIÇOS INICIAIS</b>			
1.1	Despesas iniciais (ART, Placas de Obra)	M <sup>2</sup>	1,01
1.2	Fornecimento execução de colchão de areia média ou pedrisco, espessura =15 cm compactada e espalhamento sobre a pedra para rejunte espessura de 2 cm	M <sup>2</sup>	12,53
1.3	Mão de obra de assentamento de pavimentação paralelepípedos	M <sup>2</sup>	36,52
1.4	Fornecimento e colocação de meio fio de concreto pré-moldados (10/12)x25x80cm-22 Mpa	M <sup>2</sup>	4,80
1.5	Nivelamento das caixas coletores e reassentamento das grelhas de ferro existente, inclusive fornecimento de materiais	M <sup>2</sup>	0,64
<b>TOTAL</b>		R\$	<b>55,50</b>

**3. - FORMA DE PAGAMENTO**

3.3.1 - POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC: os custos de responsabilidade do Município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo Município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada sob o regime especial.

3.3.2 - POR PARTE DOS MORADORES ADERENTES: aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, em especial no que tange à forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

3.3.3 - POR PARTE DOS MORADORES NÃO ADERENTES: os proprietários ou possuidores lindeiros não aderentes ao regime especial, ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente, em especial o capítulo VI, artigos 415 à 430 da Lei Complementar n.º 142/1998 e alterações.

**4.-Quanto à Qualificação Técnica**

- d) Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –

**CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, do domicílio ou sede do proponente comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;

- e) **Comprovação Técnico-Operacional** da participante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em atestados para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:

<b>Descrição dos Serviços a serem comprovados</b>	<b>Quantidades mínimas</b>
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS (pedra irregular)	140,73 m <sup>2</sup>

- f) Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU na função de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devendo juntar para tal comprovação:

- c.1) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, pertence ao quadro permanente da empresa;
- c.2) Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;
- c.3) Apresentar comprovação técnica, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, com o respectivo Atestado de Capacidade Técnica, de que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto responsável executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto, nas quantidades mínimas exigidas no quadro da alínea “b” deste item, admitida a soma de atestados.

- b) Deverão ainda ser juntados os seguintes documentos:

- d.1) Atestado ou Declaração de vistoria técnica do local dos serviços, subscrita por engenheiro preposto da empresa, declarando que a proponente tem ciência do local da obra e das situações existentes.
  - d.1.1) A visita de vistoria tem por objetivo dar ao município a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras

alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando o município de possíveis inexecuções contratuais.

d.1.2) O Atestado ou Declaração de vistoria técnica pode ser substituído por declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das informações necessárias à execução do objeto licitado, bem como do local para prestação do serviço.

### **5. Quanto à qualificação econômico-financeira:**

- c) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio.  
**OBSERVAÇÃO:** Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.
- d) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

<b>LC = Liquidez corrente</b>	$\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$	Maior que 1,0
<b>LG = Índice de liquidez total</b>	$\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável em longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível em longo prazo}}$	Maior que 1,0
<b>GE = Grau de endividamento</b>	$\frac{\text{Exigível total}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	Igual ou inferior a 1,0
<b>PL = Patrimônio Líquido</b>	10% do valor estimado	

*NOTA: a determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato, tendo em vista se tratar de licitação de valor expressivo.*

#### FÓRMULA DE CÁLCULO

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \quad \text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

$$\text{Liquidez Total} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \quad \text{LG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

$$\text{Grau de Endividamento:} \quad \frac{\text{Exigível Total}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{GE} = \frac{\text{ET}}{\text{PL}}$$

b.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

## **6- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1 - São obrigações do município:

- a) Proceder à habilitação das empresas interessadas;
- b) Eleger as ruas a serem pavimentadas, bem como expedir a ordem de prioridade;
- c) Determinar previamente o tipo de infra-estrutura necessária e as diferentes formas de pavimentação e materiais aplicáveis a cada uma das ruas a serem pavimentadas sob Regime de Colaboração Público Privada;
- d) Fornecer material e executar através da Secretaria de obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, toda a infra-estrutura necessária para a efetivação da pavimentação: drenagem de água pluvial e esgotamento sanitário, retirada de solos inservíveis, topografia, terraplanagem e regularização do greide.
- e) Fornecer o material pedra paralelepípedos para o assentamento do pavimento.
- f) A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, efetuara os projetos complementares, planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua, observados as suas peculiaridades e obedecidas determinações aplicáveis a cada projeto e rua, individual ou isoladamente;
- g) Elaborar o projeto de pavimentação, com o respectivo cronograma físico-financeiro;
- h) Aprovar a minuta de contrato padrão a ser celebrado entre a empresa executora e os proprietários ou possuidores beneficiados;
- i) Expedir a ordem de serviço para a execução da pavimentação;
- j) Fiscalizar a execução dos serviços, em todas as suas fases;
- k) Fazer publicar o competente edital, para lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas relativas ao Município, quando for o caso, respeitadas as legislações afins;

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

7.1 - São obrigações das empresas credenciadas pelo Município:

- a) Executar o projeto aprovado pelo Município;
- b) Apresentar os comprovantes de adesão dos proprietários beneficiados e demonstrar a viabilidade econômica da obra;
- c) Celebrar contrato de adesão com os interessados, observando a minuta aprovada pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, dele fazendo constar as condições para execução dos serviços, valor, forma de reajustes e condições de pagamento;

- d) Executar os serviços em conformidade com o projeto previamente aprovado e no prazo previsto, observando criteriosamente as determinações previstas quanto à qualificação da infra-estrutura e tipo de pavimentação na execução do projeto;
- e) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observados a legislação pertinente;
- f) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- g) Assumir a responsabilidade pela qualidade da prestação dos serviços, respondendo, de forma única e exclusiva, por todos os ônus, obrigações e responsabilidades civis e penais por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- h) Refazer todo serviço, mal executado, sem custos, fornecendo garantia dos serviços.

## **8 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES**

8.1 - São direitos e obrigações dos contribuintes no âmbito do programa de pavimentação:

- a) Constituir Comissão composta por um Líder Morador da Rua e mais dois moradores da mesma, que irão estabelecer contato com o Município, para os primeiros encaminhamentos;
- b) Selecionar as empresas credenciadas, a fim de escolher a proposta mais vantajosa para os moradores lindeiros, por livre negociação, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério imparcial de escolha;
- c) Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de prestação de serviços firmado com a empresa credenciada;
- d) Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos;
- e) Receber do município e da proponente vencedora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- f) Levar ao conhecimento do município e da contratada as irregularidades que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços contratados;
- g) Comunicar ao poder público o ato ilícito praticado pela contratada na exploração dos serviços contratados;
- h) Receber, do município e da contratada, informações necessárias ao uso correto dos serviços executados;

Obs: O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 30 (Trinta) dias consecutivos.

Informamos que os contratos de execução da obra serão feitos por rua.

## **ANEXO II**

### **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Timbó  
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

### **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

**Obra: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICO EM PARALELEPÍPEDOS**  
**Local: DIVERSAS RUA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

#### **Apresentação**

O presente memorial complementa as especificações do projeto de pavimentação, com pedra irregular paralelepípedos, em diversas ruas do município de Timbó, conforme projeto de cada rua indicada, esta obra tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores e todas as pessoas que transitarem pela mesma.

### **É de competência do Município:**

- Todo o serviço de terraplanagem, remoção de solos inservíveis, aterros, cortes e compactação para conformação do greide para assentamento do pavimento preparo da cancha, para receber a pavimentação.
- Implantação da rede de drenagem pluvial com fornecimento de materiais.
- Fornecimento da pedra irregular paralelepípedos
- Execução das caixas coletores - bocas de lobo, com grelha.
- Projetos, acompanhamento, fiscalização, orientação e gerenciamento por profissional habilitado do município de todos os serviços.

### **É de competência da Contratada:**

- Execução de assentamento pavimento poliédrico em paralelepípedos (pedras irregulares).
- Fornecimento e execução de meio-fio de concreto pré-moldado, com dimensões (10/12)x25x80)cm.
- Fornecimento do material da base-areia média, com espessura mínima de 15cm compactada e espalhamento sobre a pedra para rejunte, espessura 2 cm.
- Execução do acabamento final, compactação com rolo.
- É obrigatório o acompanhamento, fiscalização, orientação e gerenciamento por profissional habilitado da Contratada na execução de todos os serviços.

### **Memorial Descritivo**

Será mantida na obra, em local determinado pela fiscalização placas, da Prefeitura Municipal de Timbó, e da Contratada, também deverão ser utilizadas

placas preventivas e orientativas de trâfego (fornecidas pela Contratada), evitando-se acidentes e colaborando para o bom fluxo do trâfego local.

A obra será executada rigorosamente conforme especificações estabelecidas pelo DEINFRA/SC e das normas técnicas da ABNT, projetos e memorial descritivo. Toda e qualquer modificação, que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou no memorial descritivo, visando melhorias, só será admitida com autorização, por escrito da Prefeitura Municipal de Timbó.

Todo o material empregado na obra, deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. No caso da Contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Timbó.

### **Considerações Gerais – Normas gerais de trabalho**

1. A contratada deverá manter na obra um diário de obra, onde se anotarão as ocorrências e o andamento da obra.

2. Em caso de dúvida quanto a interpretação do memorial descritivo, do projeto e detalhes deverá ser sempre consultada a Prefeitura.

3. Todos os detalhes de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, serão interpretados como fazendo parte do projeto. Assim como todos os detalhes de serviços mencionados nas especificações, que não constam nos desenhos, serão interpretados como fazendo parte do projeto.

4. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com o memorial de especificações, projeto ou detalhes.

5. A contratada deverá assumir inteiramente a Responsabilidade Técnica pela execução de toda a obra, quanto aos acabamentos e materiais fornecidos, resistência e estabilidade.

6. A contratada deverá, durante todo o tempo, proporcionar supervisão adequada, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até a sua conclusão, EPI (Equipamento de Proteção Individual) conforme NR 6,dentro do prazo requerido no contrato, como também será considerada responsável pelos danos por ela causados nos serviços.

7. A contratada é responsável pelo EPI (Equipamento de Proteção Individual) conforme NR 6, para com seus colaboradores.

9. Todo o pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos. Qualquer encarregado, operário ou empregado da contratada, que na opinião da equipe de fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da equipe de fiscalização, ser afastado, imediatamente pela contratada.

10. A contratada deverá fornecer equipamentos do tipo, tamanho e quantidade que venham a ser necessários para executar, satisfatoriamente, os serviços. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir qualidade e quantidade satisfatória dos mesmos. A equipe de fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

11. Todos os materiais utilizados devem estar de acordo com as especificações vigentes. Caso a equipe de fiscalização julgue necessária, poderá solicitar da contratada à apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais acompanhados, quando necessário, dos ensaios de laboratório.

12. A empresa responsável pela execução da obra deverá, até o término desta adequar e manter a sinalização de obra nos locais previstos e definidos pelo projeto e pela equipe de fiscalização, obedecendo às leis vigentes. Qualquer incidente que ocorra ao longo da obra e constatado que veio a ser ocasionado pelo não cumprimento da sinalização de obra, os danos ocorridos serão de responsabilidade da empresa executora.

#### **ESPECIFICAÇÕES:**

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO:**

##### **1 - LOCAÇÃO DA OBRA**

- a) O município deverá ter equipe de topografia em campo na obra garantindo a implantação do projeto previsto, acompanhando as atividades de execução e medição dos serviços relacionados à mesma.
- b) Efetuar a localização e marcação das áreas em função de sua utilização, conforme projeto, por mão-de-obra especializada da empresa.

##### **2 - TERRAPLENAGEM**

- a) Os serviços de terraplenagem consistem na abertura de valas para implantação da rede de drenagem pluvial e reposição de material com compactação e para o preparo da cancha para receber a pavimentação os serviços de terraplenagem consistem basicamente na formação do gabarito da pista e na remoção de materiais inservíveis, incluindo a reposição com compactação.
- b) As execuções dos serviços de rebaixamento da pista para implantação da estrutura do pavimento deverão atender a especificação DEINFRA-SC.
- c) O material proveniente do rebaixamento de pista será utilizado para aterro dos passeios, e apiloamento do meio-fio, sendo que o excedente será transportado para bota-foras autorizados e devidamente espalhado.

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPETÊNCIA DA CONTRATADA:**

As especificações têm como premissa zelar pela segurança, eficiência e qualidade das obras durante sua implantação nas etapas, pavimentação, serviços complementares.

A metodologia de execução do conjunto de serviços projetados, deverá estar em conformidade com as especificações estabelecidas pelo DEINFRA/SC, materializadas na **“Especificação de Serviço para Obras de Pavimentação em Alvenaria Poliédrica”**.

Nos itens a seguir serão descritas as fases básicas de execução dos serviços para implantação da obra.

### **3 - PAVIMENTAÇÃO:**

A Contratada procederá a pavimentação conforme a seguir descrito:

- a) O assentamento de pavimento em paralelepípedos, pedras irregulares, far-se-á necessário a distribuição da base de areia, em camada uniforme de 15 (15)cm de espessura (compactada) ao longo da via (após as operações de regularização do sub-leito pelo município).
  - b) A areia ou o pó de brita a ser empregada na base para assentamento dos paralelepípedos deverá ser constituída de partículas limpas, finas, duras e duráveis, isenta de matéria orgânica, torrões de argila ou outros materiais deletérios.
  - c) Os rejentes entre cada peça não poderão ter aberturas superiores a 5mm.
- O procedimento das fugas deverá ser com areia média, devidamente espalhadas em camada única de no mínimo 2 cm de espessura, onde serão utilizadas vassouras, rodos, rastel na operação de penetração.
- d) As pedras devem ser assentadas em cotas superior à 3cm do greide previsto, para que durante o processo de compactação atinjam sua altura definitiva.

### **4 - Características dos Materiais - Execução dos Serviços**

- a) Aplicar o colchão de areia, obedecendo à espessura determinada pelo projeto. Distribuir e acomodar o colchão de areia em camadas uniformes em toda área a ser pavimentada.
- b) Efetuar o assentamento do meio-fio, obedecendo ao alinhamento, às cotas e as dimensões estabelecidas pelo projeto, em seguida executar o rejunte dos meio-fios com argamassa de cimento e areia (traço 1:3).
- c) Iniciar o assentamento do paralelepípedo sempre do eixo para o bordo, de forma a conseguir que as faces de rolamento fiquem justapostas e no mesmo plano. É necessário conseguir o entrelaçamento definitivo de modo que não haja coincidência das juntas vizinhas. Deve-se procurar colocar as pedras, de forma que as juntas alongadas fiquem no sentido transversal do eixo da via.
- d) Durante a execução obedecer ao abaulamento transversal da via, com declividade projetada de 3%.
- e) Será permitido que a abertura das fugas (juntas) entre os blocos excedam no máximo 30% do limite de 1,5 cm numa fileira completa.
- f) O rejuntamento consiste em realizar o enchimento das juntas com areia. Aplicar uma camada de areia (espessura de 2 cm) sobre o calçamento e com a auxílio de rastel e vassouras realizar o espalhamento do material sobre a superfície de modo a permitir o intertravamento entre os blocos.
- g) Após a conclusão do serviço de rejuntamento o calçamento deverá ser compactado com rolo compactador liso tipo "tandem" com energia de compactação de 10 a 12 toneladas. A rolagem deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da outra faixa de rolamento, até a completa fixação do calçamento.

h) Qualquer irregularidade ou depressão que venha surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida, removendo e recolocando os paralelepípedos com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade suficiente a completa correção do defeito verificado.

i) A compactação das partes inacessíveis aos rolos compactadores deverá ser efetuada por meio de soquetes manuais adequados, pela Empresa executora.

#### **5 - MEIO FIO:**

A Contratada procederá a colocação de meio fio conforme a seguir descrito:

a) Fornecimento e execução de meio-fio de concreto pré moldado, nas dimensões especificadas no projeto (10/12x25x80) cm. O concreto utilizado na confecção dos meios-fios deverá: Ser preparado de acordo como prescrito na norma ABNT NBR 6118/03 e com resistência característica à compressão mínima de 22Mpa aos 28 dias.

b) Para alinhamento deve ser tomado como referência a aresta superior do lado interno da pista de rolamento, permitindo assim maior qualidade no que se refere a retilinidade dos mesmos.

c) Em seguida executar o rejunte dos meio-fios com argamassa de cimento e areia (traço 1:3).

d) A execução do aterro de passeio, quando necessário, deverá ser de forma lógica e gradativa aos serviços de pavimentação, executados pela secretaria de obras.

#### **6 – DIVERSOS**

**6.1 ART:** A contratada, deverá fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica), pela execução dos serviços acima descritos.

**6.2 Entrega da Obra:** A contratada, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar a vistoria final, acompanhada da fiscalização da Prefeitura.

**Timbó SC, 21 de maio 2020**

---

Tamires Smaniotto  
Engenheira Civil  
CREA/SC 170.479-0

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

#### **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PROCESSO LICITATÓRIO 45/2020**

À PREFEITURA DE TIMBÓ/SC

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO DAS VIAS DO MUNICÍPIO, EM REGIME DE COLABORAÇÃO PÚBLICO PRIVADA, SEM CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES, QUAIS SEJAM: SERVIÇOS, OBRAS (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO) AO LONGO DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO**, nos termos do Processo Licitatório nº. 45/2020.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome legível do requerente:

---

Assinatura do requerente

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**DECLARAÇÃO**

Ref. (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

#### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO CREDENCIAMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PROCESSO LICITATÓRIO 45/2020

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por \_\_\_\_\_, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS VIAS DO MUNICÍPIO, EM REGIME DE COLABORAÇÃO PÚBLICO PRIVADA, SEM CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES, QUAIS SEJAM: SERVIÇOS, OBRAS (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO) AO LONGO DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO, pelos preços estipulados pelo município de Timbó - SC, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS			
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	Preço unit. Com BDI
I	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>		
1.1	Despesas iniciais (ART, Placas de Obra)	M <sup>2</sup>	1,01
1.2	Fornecimento execução de colchão de areia média ou pedrisco, espessura =15 cm compactada e espalhamento sobre a pedra para rejunte espessura de 2 cm	M <sup>2</sup>	12,53
1.3	Mão de obra de assentamento de pavimentação paralelepípedos	M <sup>2</sup>	36,52
1.4	Fornecimento e colocação de meio fio de concreto pré-moldados (10/12)x25x80cm-22 Mpa	M <sup>2</sup>	4,80
1.5	Nivelamento das caixas coletores e reassentamento das grelhas de ferro existente, inclusive fornecimento de materiais	M <sup>2</sup>	0,64
<b>TOTAL</b>			<b>55,50</b>

Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

## **ANEXO VI**

### **MINUTA CONTRATUAL**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2020**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS VIAS DO MUNICÍPIO, EM REGIME DE COLABORAÇÃO PÚBLICO PRIVADA, SEM CRITÉRIOS DE EXCLUSIVIDADE, COMPREENDENDO TODAS AS ATIVIDADES, QUAIS SEJAM: SERVIÇOS, OBRAS (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO) AO LONGO DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.**

**Município de Timbó/SC**, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, representada pelo Secretário, Sr. Moacyr Cristofolini Júnior, localizada na Rua Sibéria, nº 70, Centro, abaixo denominado **MUNICÍPIO** e \_\_\_\_\_, (qualificação completa), abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 45/2020, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS**

Pelo presente instrumento fica a **CREDENCIADA** apta a plena e total a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo, em regime de colaboração público privada, de acordo com as respectivas leis municipais autorizativas, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 45/2020.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriedade todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 45/2020, planilhas, escalas, Termo de Referência, Calendário, Anexos, no presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela **CREDENCIADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº 45/2020, planilhas, escalas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 45/2020, planilhas, instruções, Termo de Referência, Calendário e Anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES**

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela **CREDENCIADA**, sem quaisquer restrições. A **CREDENCIADA** se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº 45/2020, Anexos e no presente instrumento.

Os serviços serão executados pela **CREDENCIADA** nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 45/2020 e anexos do edital.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CREDENCIADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, materiais e produtos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 45/2020, Planilhas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitário, previdenciário, social, tributário, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou terceiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação das obras objeto deste edital, quando de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020:

<b>Dotação Utilizada</b>	
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
2020	
469	Referência
8	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
2	Obras Municipais
1565	VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS
344905198000000000	Obras contratadas
1000000	Recursos Ordinários

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará durante o período de validade do credenciamento a que encontra-se vinculado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Além das demais obrigações editalícias e contratuais, compete também à CREDENCIADA:

- a) Executar o projeto aprovado pelo Município;
- b) Apresentar os comprovantes de adesão dos proprietários beneficiados e demonstrar a viabilidade econômica da obra;
- c) Celebrar contrato de adesão com os interessados, observando a minuta aprovada pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, dele fazendo constar as condições para execução dos serviços, valor, forma de reajustes e condições de pagamento;
- d) Executar os serviços em conformidade com o projeto previamente aprovado e no prazo previsto, observando, criteriosamente, as determinações previstas quanto à qualificação da infra-estrutura e tipo de pavimentação na execução do projeto;
- e) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observada a legislação pertinente;
- f) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- g) Assumir a responsabilidade pela qualidade da prestação dos serviços, respondendo, de forma única e exclusiva, por todos os ônus, obrigações e responsabilidades civis e penais e por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Proceder à habilitação das empresas interessadas;
- b) Eleger a ordem de prioridade;
- c) Fornecer material e executar através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, toda a infra-estrutura necessária para a efetivação da pavimentação: drenagem de água pluvial e esgotamento sanitário, retirada de solos inservíveis, topografia, terraplanagem e regularização do greide;
- d) Fornecer o material (pedra paralelepípedo) para o assentamento do pavimento;
- e) Efetuar os projetos complementares, planimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua, observadas as peculiaridades e obedecidas as determinações aplicáveis a cada projeto e rua, individual ou isoladamente;
- f) Elaborar o projeto de pavimentação, com o respectivo cronograma físico-financeiro;
- g) Aprovar a minuta de contrato padrão a ser celebrado entre a empresa executora e os proprietários ou possuidores beneficiados;
- h) Expedir a ordem de serviço para a execução da pavimentação;
- i) Fiscalizar a execução dos serviços, em todas as suas fases;
- j) Fazer publicar o competente edital, para lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;

- k) Responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas relativas ao Município, quando for o caso, respeitadas as legislações afins;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos que competem ao MUNICÍPIO serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração mediante apresentação de medições mensais, que se realizarão na última semana de cada mês. Os valores apurados serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar a 30 dias, da entrega definitiva do objeto.

Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho da medição (devidamente aceita pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola e/ou pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços) e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

O MUNICÍPIO não se responsabiliza em nenhuma hipótese pelo pagamento junto à empresa contratada dos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento para a empresa contratada quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, bem como a parte dos proprietários ou possuidores não aderentes ao regime de mutirão, limitado ao percentual fixado na lei municipal, e nos moldes e valores credenciados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao MUNICÍPIO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a CREDENCIADA, de nenhuma forma, de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CREDENCIADA, em especial no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidades contidas neste contrato.

O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CREDENCIADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa injustificada da CREDENCIADA em cumprir com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 45/2020, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a critério do MUNICÍPIO.

A CREDENCIADA estará sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à credenciada (situação que a mesma tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela credenciada.

A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

## **CLÁSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão.

Aplica-se ao contrato, no que couberem, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações e demais hipóteses estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO**

A CREDENCIADA se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contra qualquer problema relacionado às obras/serviços, após sua entrega definitiva, e ainda garantia extracontratual, prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

A aceitação da obra e dos serviços não exonerará a CREDENCIADA nem seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, dando desde já plena e total garantia acerca dos mesmos durante os prazos e condições legalmente previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o Foro desta Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

##### **MUNICÍPIO**

Moacyr Cristofolini Junior

##### **CREDENCIADA**

##### **TESTEMUNHA**

NOME

CPF Nº.

##### **TESTEMUNHA**

NOME

CPF Nº.